



Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2025 CPL/PMM

Processo nº 05050560.000169/2025-36

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E A CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DO TERMO DE CONTRATO
9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRONICO

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de início de entrega de propostas: [13/06/2025]

Data e horário limite para entrega de propostas: [30/06/2025] [09:00] (horário oficial de Brasília)

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances: Sessão pública dia: [30/06/2025] [09:00] (horário oficial de Brasília)

Local: www.gov.br/compras

Código da UASG: [927495]

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Coordenação

Permanente de Licitações, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E A CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 76 (setenta) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9.1. Pessoa Física.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta

global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário do item e Valor Global para o Lote, expresso em Reais (R\$);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos

melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se automaticamente o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.5.1. empresas estabelecidas no município de Marabá;

5.20.5.2. empresas brasileiras;

- 5.20.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.24. **A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:**
- 5.24.1. **descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isso não ocorra, o pregoeiro comunicará ao licitante, no momento da negociação, que corrija o valor, desprezando as demais casas decimais.**
- 5.24.2. **número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;**
- 5.24.3. **endereços físico e eletrônico e telefone de contato;**
- 5.24.4. **data de emissão;**
- 5.24.5. **nome completo e identificação do responsável;**
- 5.24.6. **número deste pregão;**
- 5.24.7. **Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;**
- 5.24.8. **Marca, fabricante, modelo e versão, conforme o caso**
- 5.24.9. **Demais requisitos descritos nos itens 13.9 e seguintes, do Termo de Referência;**
- 5.24.10. **Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;**
- 5.24.11. **Apresentação de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando: especificação técnica do equipamento, país de procedência, registro dos produto na ANVISA (reagentes, calibradores e controles) e outras características que permitam identificá-los – tais como modelo, marca e fabricante sem referência às expressões “similar”– de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência (Anexo I);**

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.25. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados, na forma do art. 82, §1º da Lei Federal n. 14.133/21.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (<http://www.cmepe.maraba.pa.gov.br>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disposta no Termo de Referência.**

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras.gov.br, a **documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital**, para envio ao portal Compras.gov.br quando for solicitado pelo Pregoeiro(a), com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

7.2.1. **A data limite para recebimento das propostas será a referência** utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para avaliação dos documentos de habilitação sob o aspecto de validade dos mesmos.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de

habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9.1.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Permanente de Licitação CPL/DGLC/SEPLAN/PMM, localizada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6.1. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou

8.6.2. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
- 10.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;

- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 10.6. Para a infração prevista no item 10.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 10.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.
- 10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4, 10.1.10 e 10.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10.
- 10.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 10.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 10.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a

decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

10.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 10.1 e subitens deste Edital.

10.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.26. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.26.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na

data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica) ICP/Brasil, conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail institucional da Coordenação Permanente de Licitação: licitacao@maraba.pa.gov.br.

12.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.13.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 12.13.2. Anexo II – Especificação do Objeto - Relação de Itens;
- 12.13.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.13.4. Anexo IV – Modelos

Marabá/PA, 12 de junho de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente
Werbert Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Saúde de Marabá



Documento assinado eletronicamente por **Werbert Ribeiro Carvalho, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701048** e o código CRC **15EC7060**.



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes, insumos e a cessão, em regime de comodato, de equipamentos laboratoriais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA/MÊS	ESTIMADA/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
1	FOSFATASE ALCALINA	1.000	12.000	R\$ 4,89	R\$ 58.680,00
2	ALBUMINA	583	7.000	R\$ 2,70	R\$ 18.900,00
3	TGO	5.416	65.000	R\$ 5,43	R\$ 352.950,00
4	TGP	5.416	65.000	R\$ 5,40	R\$ 351.000,00
5	AMILASE	1.000	12.000	R\$ 3,99	R\$ 47.880,00
6	BILIRRUBINA TOTAL	1.916	23.000	R\$ 5,30	R\$ 121.900,00
7	BILIRRUBINA DIRETA	1.916	23.000	R\$ 5,06	R\$ 116.380,00
8	CALCIO	1.250	15.000	R\$ 3,34	R\$ 50.100,00
9	COLESTEROL TOTAL	6.000	72.000	R\$ 3,62	R\$ 260.640,00
10	DIMERO D	834	10000	R\$ 72,76	R\$ 727.600,00
11	TRANSFERRINA	666	8.000	R\$ 15,17	R\$ 121.360,00
12	CREATINOFOSFOQUINASE CKMB	1.250	15.000	R\$ 14,10	R\$ 211.500,00
13	CPK	1.250	15.000	R\$ 5,22	R\$ 78.300,00
14	FOSFORO	500	6.000	R\$ 4,04	R\$ 24.240,00
15	CREATININA	5.416	65.000	R\$ 4,75	R\$ 308.750,00
16	GAMA GT	1.250	15.000	R\$ 4,75	R\$ 71.250,00
17	FERRITINA	666	8.000	R\$ 21,60	R\$ 172.800,00
18	GLICOSE	6.250	75.000	R\$ 5,59	R\$ 419.250,00
19	COLESTEROL HDL	6000	72.000	R\$ 8,85	R\$ 637.200,00
20	DESIDROGENASE LATICA	1000	12.000	R\$ 4,68	R\$ 56.160,00
21	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2917	35.000	R\$ 17,21	R\$ 602.350,00
22	TRIGLICERIDEOS	6000	72.000	R\$ 8,04	R\$ 578.880,00
23	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1000	12.000	R\$ 4,10	R\$ 49.200,00
24	ACIDO URICO	2667	32.000	R\$ 7,39	R\$ 236.480,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA/MÊS	ESTIMADA/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
25	FERRO SERICO	1250	15.000	R\$ 4,08	R\$ 61.200,00
26	COLESTEROL VLDL	6000	72.000	R\$ 4,42	R\$ 318.240,00
27	LIPASE	1250	15.000	R\$ 4,67	R\$ 70.050,00
28	COLESTEROL LDL	6000	72.000	R\$ 4,75	R\$ 342.000,00
29	MAGNESIO	667	8.000	R\$ 3,79	R\$ 30.320,00
30	UREIA	4334	52.000	R\$ 4,84	R\$ 251.680,00
31	PROTEINA C REATIVA (PCR) TURBIDIMETRIA	4334	52.000	R\$ 9,97	R\$ 518.440,00
32	HEMOGRAMA COMPLETO	13334	160.000	R\$ 10,41	R\$ 1.665.600,00
33	ANALISE DE CARACTÉRES FÍSICO-QUÍMICOS DE URINA	6250	75.000	R\$ 8,58	R\$ 643.500,00
34	ESTRADIOL	500	6.000	R\$ 13,03	R\$ 78.180,00
35	FSH	834	10.000	R\$ 15,18	R\$ 151.800,00
36	HCG QUANTITATIVO	334	4.000	R\$ 24,28	R\$ 97.120,00
37	LH	667	8.000	R\$ 14,49	R\$ 115.920,00
38	PROGESTERONA	500	6.000	R\$ 14,46	R\$ 86.760,00
39	PROLACTINA	667	8.000	R\$ 15,81	R\$ 126.480,00
40	PSA LIVRE	1667	20.000	R\$ 18,55	R\$ 371.000,00
41	PSA TOTAL	1667	20.000	R\$ 30,65	R\$ 613.000,00
42	T3 TOTAL	1250	15.000	R\$ 15,05	R\$ 225.750,00
43	T3 LIVRE	1167	14.000	R\$ 11,90	R\$ 166.600,00
44	T4 LIVRE	1834	22.000	R\$ 14,33	R\$ 315.260,00
45	T4 TOTAL	1167	14.000	R\$ 25,56	R\$ 357.840,00
46	TESTOSTERONA TOTAL	667	8.000	R\$ 18,11	R\$ 144.880,00
47	TSH	2917	35.000	R\$ 11,64	R\$ 407.400,00
48	DOSAGEM DE VIT.B12	1000	12.000	R\$ 17,88	R\$ 214.560,00
49	DOSAGEM DE VIT.D	1000	12.000	R\$ 18,40	R\$ 220.800,00
50	CITOM.IGG	2000	24.000	R\$ 21,08	R\$ 505.920,00
51	CITOM.IGM	2000	24.000	R\$ 20,64	R\$ 495.360,00
52	HEPATITE B-HBSAG	2000	24.000	R\$ 31,13	R\$ 747.120,00
53	ANTI HBE	500	6.000	R\$ 15,18	R\$ 91.080,00
54	HBE AG	500	6.000	R\$ 14,71	R\$ 88.260,00
55	ANTI HBS	2000	24.000	R\$ 32,09	R\$ 770.160,00
56	ANTI HBC	500	6.000	R\$ 17,06	R\$ 102.360,00
57	ANTI HCV	1167	14.000	R\$ 27,62	R\$ 386.680,00
58	HIV 1 e 2	1834	22.000	R\$ 21,02	R\$ 462.440,00
59	RUBEOLA IGG	1667	20.000	R\$ 20,40	R\$ 408.000,00
60	RUBEOLA IGM	166	20.000	R\$ 21,19	R\$ 423.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA/MÊS	ESTIMADA/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
61	TOXOPLASMOSE IGG	1834	22.000	R\$ 19,28	R\$ 424.160,00
62	TOXOPLASMOSE IGM	1834	22.000	R\$ 19,73	R\$ 434.060,00
63	GASOMETRIA	3334	40.000	R\$ 33,25	R\$ 1.330.000,00
64	TP	2500	30.000	R\$ 8,19	R\$ 245.700,00
65	APPT	2500	30.000	R\$ 6,71	R\$ 201.300,00
66	FIBRINOGENIO	334	4.000	R\$ 8,15	R\$ 32.600,00
67	SÓDIO	2917	35.000	R\$ 6,91	R\$ 241.850,00
68	POTÁSSIO	2917	35.000	R\$ 4,50	R\$ 157.500,00
69	CORO	500	6.000	R\$ 4,66	R\$ 27.960,00
70	CÁLCIO IÔNICO	83	1.000	R\$ 8,02	R\$ 8.020,00
71	MIOGLOBINA	83	1.000	R\$ 32,09	R\$ 32.090,00
72	TROPONINA T	500	6.000	R\$ 19,86	R\$ 119.160,00
73	BNP	83	1.000	R\$ 66,40	R\$ 66.400,00
74	TESTOSTERONA LIVRE	667	8.000	R\$ 22,89	R\$ 183.120,00
75	HOMOCISTEINA	500	6.000	R\$ 28,39	R\$ 170.340,00
76	TROPONINA I	500	6.000	R\$ 34,33	R\$ 205.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 21.629.550,00

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento de bens é enquadrado como de natureza continuada, sendo essencial para manter a assistência laboratorial eficiente e ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que os exames laboratoriais são indispensáveis para o diagnóstico, monitoramento contínuo e tratamento eficaz dos pacientes, de modo que a contratação com natureza continuada apresenta vantagens significativas, tais como a garantia de fornecimento ininterrupto dos insumos, manutenção regular dos equipamentos laboratoriais e maior previsibilidade orçamentária.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes para realização de exames laboratoriais, disponibilização de tubos e seringas e a cessão, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à realização dos exames.

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados na rede hospitalar, unidades e centros de saúde do Município de Marabá-PA, garantindo a oferta de exames laboratoriais fundamentais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes.

O Município de Marabá integra o 11º Centro Regional, abrangendo a Região Carajás e a Região de Tucuruí, sendo um polo logístico interligado ao território nacional por rodovias, vias aéreas, ferroviárias e fluviais. Segundo o IBGE (2022), Marabá é a quinta cidade mais populosa do Pará, com 266.536 habitantes, e, considerando a população flutuante, esse número é ampliado pelo Ministério da Saúde para 303.389 habitantes para fins de repasse de recursos do SUS. Ademais, a cidade possui pactuação com 22 municípios, ampliando sua cobertura de serviços de saúde para aproximadamente 1.377.054 pessoas.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município realizam, mensalmente, cerca de 20.200 atendimentos, totalizando 242.400 consultas anuais. O Hospital Materno Infantil de Marabá atende aproximadamente 9.000 pacientes

por ano, enquanto o Hospital Municipal contabiliza uma média mensal de 10.600 atendimentos, com leitos de UTI e UCE, além da realização de cirurgias eletivas e de emergência. Nos laboratórios municipais, incluindo LACEM, CTA, Carlos Barreto, Hospital Municipal de Marabá, Hospital Materno Infantil e postos de coleta, são realizados, em média, 150.000 exames mensais, totalizando 1.800.000 exames anuais, sendo essenciais para diagnóstico e tratamento de diversas condições clínicas.

A contratação **não** utilizará o sistema de registro de preços e será conduzida na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, garantindo a compatibilidade entre os reagentes e os equipamentos cedidos. A aquisição tem natureza continuada, sendo essencial para manter a assistência laboratorial eficiente e ininterrupta.

Por fim, considerando que os exames laboratoriais são indispensáveis para o diagnóstico, monitoramento contínuo e tratamento eficaz dos pacientes, a contratação com natureza continuada apresenta vantagens significativas, tais como a garantia de fornecimento ininterrupto dos insumos, manutenção regular dos equipamentos laboratoriais e maior previsibilidade orçamentária.

Os dados descritos no quadro demonstrativo no item 1.2 representam a quantidade de reagentes a serem contratados para continuidade da atividade laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, definida por análise criteriosa do histórico de quantitativos em contratações anteriores.

A contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do exercício vigente, nos grupos/classes 6640 e 6550 (itens 368, 369, 371, 372 e 377), em alinhamento com as diretrizes estratégicas da gestão municipal de saúde, conforme se verifica por meio do link [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta abrange a contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, a cessão de equipamentos laboratoriais automatizados e semi-automatizados em regime de comodato, a garantia de suporte técnico e treinamento aos profissionais da saúde para correta utilização dos equipamentos, além da implementação de um planejamento logístico eficiente para reposição contínua dos insumos e minimização dos riscos de descontinuidade dos serviços laboratoriais.

Os materiais a serem contratados enquadram-se na classificação de bens de comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, posto que constituem-se em produtos disponíveis no mercado. Ressalta-se que as especificações técnicas dispostas neste artefato apresentam todas as informações necessárias à confecção dos produtos.

Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

A empresa contratada deverá, ainda, observar rigorosamente o prazo de vida útil dos equipamentos cedidos em regime de comodato, garantindo que estejam sempre em plenas condições de funcionamento. Para isso, deverá seguir as recomendações do fabricante quanto aos prazos de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a substituição oportuna por novos aparelhos, sempre que necessário, considerando a natureza continuada. Essa medida visa assegurar a eficiência operacional, reduzir falhas técnicas e garantir a continuidade dos serviços laboratoriais oferecidos à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá estar cadastrada na Vigilância Sanitária Municipal e possuir Responsável Técnico, conforme normas do Ministério da Saúde.

Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transportar correlatos.

Caso a licitante não seja a responsável direta pelo transporte, deverá apresentar declaração de que o realizará com terceiros autorizado pela ANVISA.

Certificado de registro no Ministério da Saúde dos Reagentes e Equipamentos.

Deverá apresentar Currículo *Vitae* do Responsável Técnico pela empresa, legalmente habilitado.

Ceder equipamentos e aparelhos para realização dos exames, em regime de comodato, comprovado por nota fiscal e/ou invoice com o número de série do equipamento, com no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação.

Apresentar catálogos e manuais dos insumos visando à comprovação das especificações solicitadas, quando

necessário.

Deverá acompanhar a proposta, catálogos ou documentos oficiais, dos fabricantes dos equipamentos responsáveis pela leitura dos exames e da solução de LIS e interfaceamento dos equipamentos, comprovando todas as exigências mínimas, sob pena de desclassificação.

Deve apresentar, como condição para assinatura do contrato, contrato entre a empresa e um laboratório de apoio, constando todos os exames que contemplam o contrato, exames especiais e confirmatórios, para que o município não fique desassistido por eventualidades que possam ocorrer, com capacidade e especialização adequada para atendimento da demanda, durante o período destinado a correção ou substituição do equipamento, como condição para assinatura do contrato.

O período máximo para destinação das amostras ao laboratório de apoio não excederá 30 (trinta) dias, período no qual a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à manutenção/substituição do equipamento responsável pelos exames porventura terceirizados.

Apresentar o plano de logística, no ato de assinatura do contrato, em atendimento ao chamado de manutenção corretiva que deve ser disponibilizado para cobrir as necessidades do Contrato.

Treinamento mínimo de 3 (três) dias de rotina consecutivos, em três turnos (manhã, tarde e noturno), onde couber, para todos os técnicos envolvidos com a operação do equipamento instalado para realização dos testes. O treinamento deverá ser realizado *in loco*, a partir da entrega do equipamento, conforme cronograma apresentado à Administração no ato de assinatura do contrato, com a respectiva emissão de certificado aos servidores capacitados.

A Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, societário, ou contrato de prestação de serviços, equipe composta por Assessor Técnico, Assessor Científico e para instalação, configuração e start da solução de LIS, com experiência comprovada, através Certificado de Treinamento nos equipamentos e na solução de LIS, emitidos pelos Fabricantes do Equipamento, juntando ainda cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social ou contrato de prestação de serviços.

A contratação tem natureza continuada, pois se trata da aquisição de testes e insumos laboratoriais e cessão de equipamentos laboratoriais fundamentais para a manutenção dos serviços de saúde no município. A realização ininterrupta de exames laboratoriais é essencial para o diagnóstico, monitoramento e tratamento adequado dos pacientes atendidos na rede pública de saúde, de modo que a interrupção desse fornecimento comprometeria diretamente a assistência hospitalar e ambulatorial, gerando impactos negativos na qualidade dos serviços prestados e no atendimento da população.

Declarações

Declaração de que atenderá aos chamados de assistência técnica/científica em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Declaração de que todos os prazos de atendimento (Técnico ou Científico) deverá seguir o regime 24x7.

Declaração de que o licitante se compromete a fornecer ao Contratante, os equipamentos solicitados em comodato em total consonância com o Termo de Referência.

Declaração de que o licitante se compromete a iniciar o processo de substituição do equipamento ofertado, caso o mesmo venha a apresentar problemas técnicos que não sejam solucionados em até 10 (dez) dias após a intervenção técnica ao equipamento.

Declaração de que o licitante se compromete a fornecer ao CONTRATANTE, Sistema de Interfaceamento entre os equipamentos de automação com o Sistema de Gestão Laboratorial (LIS) utilizado pela instituição, assumindo todos os custos de Instalação, Customização, Treinamento e o correspondente Licenciamento, sendo este software compatível com o Sistema de Gestão Laboratorial utilizado pelo Laboratório durante o período do contrato, sem ônus para a instituição.

Declaração que o licitante se compromete a disponibilizar os resultados dos testes via internet.

Sustentabilidade:

4.1. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448 e 15448-2.

4.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de

Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiente em relação aos seus similares.

4.5. Quanto ao recolhimento do material, Administração possui contrato firmado com empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor inicial do contrato.

4.8. Nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a exigência de garantia de contratação visa conferir maior segurança à Administração Pública no cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, prevenindo riscos de inadimplência e assegurando a execução do objeto contratual dentro dos parâmetros estabelecidos.

4.9. A garantia reduz o risco de descumprimento contratual por parte da contratada, assegurando a possibilidade de ressarcimento à Administração Pública em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

4.10. O percentual de 1% é um valor moderado que não representa ônus excessivo às empresas contratadas, garantindo a competitividade do certame e a ampla participação de licitantes.

4.11. A exigência da garantia está alinhada com o princípio da indisponibilidade do interesse público, evitando prejuízos financeiros à Administração decorrentes do inadimplemento contratual.

4.12. A exigência da garantia de contratação no percentual de 1% sobre o valor inicial do contrato é medida necessária e proporcional, alinhada com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como com o dever de proteção ao erário público.

4.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

5.5.2.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos reagentes, tubos e seringas é de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da solicitação dos responsáveis pelas unidades laboratoriais ou da Coordenação Geral de Laboratórios, em remessa única.

6.2. O prazo de **entrega e instalação dos equipamentos a serem cedidos em regime de comodato será de 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no caso de equipamentos novos, desde que devidamente justificado documentalmente e aceito pela Administração.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os **equipamentos deverão ter o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de fabricação**, comprovado por meio de documento fiscal e / ou *invoice*.

6.5. Em caso de entrega de equipamentos novos, o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, desde que com a comprovação da aquisição dentro do primeiro prazo, mediante apresentação de nota fiscal, e/ou *invoice* (documento de importação e compra do equipamento, emitido pelo fabricante junto à subsidiária) com o número de série do equipamento, podendo ainda, o contratado se valer do laboratório de apoio pelo período prorrogado.

6.6. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

UNIDADE LABORATORIAL	ENDEREÇO
Hospital Municipal de Marabá - HMM	Folha 17, Quadra Especial, s/nº, Bairro Nova Marabá
Hospital Materno Infantil de Marabá - HMI	Rua Cinco de Abril, s/nº, Bairro Velha Marabá
Laboratório Central Mizulan Neves Pereira - LACEN	Rua Manuel Bandeira, nº 23 com Avenida dos Gaviões, Bairro Laranjeiras
Laboratório da Unidade de Saúde Básica Carlos Barreto - USCB	BR 222, Entroncamento, Bairro Morada Nova
Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA	Folha 31, Quadra Especial, Lote Especial, Bairro Nova Marabá.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.12.1. No caso de impossibilidade de reparação no prazo acima citado, atestada por meio de nota técnica do responsável, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente ou superior, no prazo

máximo de 20 (vinte) dias.

6.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá providenciar o envio das amostras ao laboratório de apoio, observando o prazo máximo para destinação das amostras (30 dias), de modo a garantir a continuidade das análises laboratoriais durante a execução dos reparos.

6.14. De modo excepcional, a destinação das amostras ao laboratório de apoio, no caso do subitem anterior, poderá ser prorrogada por igual período, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aceito pela Administração.

6.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. No caso de a licitante desejar realizar Visita Técnica, esta deverá ser agendada pelo e-mail **amc.sms@maraba.pa.gov.br**, com acompanhamento do responsável técnico de cada Laboratório, com a finalidade de conhecer a estrutura física do local, bem como observar as áreas técnicas e operacionais para melhor instalação dos equipamentos em comodato. Essa visita pode ser feita em até 03 (três) dias antes da abertura do certame;

7.2. A Visita Técnica não é obrigatória, no entanto, caso opte por não realizar, apresentar em substituição ao Atestado de Visita, Declaração de Renúncia de Visita, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade deste fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros avenças técnicas e financeiras.

8. DO SOFTWARE (SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL), INTERFACEAMENTO, GESTÃO LABORATORIAL E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os valores pagos por teste incluem além do comodato de aparelhos a cessão do sistema de interfaceamento e LIS, bem como sistema de cadastro de pacientes e liberação de resultados, ou seja, Sistema Completo de Gestão Laboratorial.

8.2. Deverão estar inclusos:

- CPU, monitores, Nobreak, impressoras para liberação de laudos, protocolos, etiquetas e impressora de código de barras compatíveis com os equipamentos e outros periféricos em quantidade suficiente para atender a demanda das 05 (cinco) unidades laboratoriais e postos de coletas da rede Municipal de Marabá-PA. Estes deverão ser novos ou com até 12 meses de uso com comprovação pela nota fiscal.

8.3. A critério da Contratante, poderá ser solicitado implantação de postos de coletas em outros estabelecimentos públicos de saúde, dentro de prazos pré-estabelecidos que sejam viáveis a referida implantação.

8.4. O sistema deverá permitir liberação de resultados on-line e/ou aplicativos (internet).

8.5. A contratada ficará responsável pelo armazenamento e transporte das amostras quando necessário arcando com todo os custeios necessário.

8.6. Os materiais biológicos devem ser transportados dentro de caixa térmica com gelo e controle de temperatura visível.

DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO E GESTÃO LABORATORIAL

8.7. A instalação do sistema de interfaceamento e liberação de resultados deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

8.7.1. A empresa deve fornecer acesso ao sistema de gestão laboratorial à contratada, de modo a possibilitar o acompanhamento da produção laboratorial durante o período da execução contratual.

8.8. A instalação do sistema operacional dos computadores, banco de dados, antivírus, impressoras, no-breaks, roteadores e outros periféricos são de responsabilidade da empresa contratada, assim como seus respectivos licenciamentos junto aos seus fornecedores;

8.9. Os equipamentos e o sistema de interfaceamento e gestão laboratorial deverão permanecer instalados nas unidades laboratoriais durante todo o período de vigência contratual.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

8.10. Os itens serão disponibilizados para realização dos exames nas seguintes unidades:

- a) Laboratório do Hospital Municipal de Marabá (HMM),
- b) Laboratório do Hospital Materno Infantil (HMI),
- c) Laboratório Central de Marabá Mizulam Neves Pereira (LACEM),
- d) Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA);
- e) Laboratório na Unidade Básica de Saúde Carlos Barreto,
- f) **Postos de coleta a critério da Administração.**

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

8.11. **Especificações mínimas:**

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>a) ANALISADOR (ES) AUTOMÁTICO (S) DE BIOQUÍMICA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Analisador automatizado randômico, capaz de realizar reações de colorimetria, cinética, turbidimetria e ISE. O equipamento precisa ter o mínimo de contaminação (cubetas de reação autolaváveis). Velocidade igual ou superior a 360 testes fotometricos/hora, possuir 100 ou mais posições de amostra, 100 posições ou mais de reagentes. Aparelho deve possuir código de barras interno e leitor de códigos de barras externo para leitura de reagentes e amostras. Possuir agulhas individuais para reagentes e amostras. Agulhas deverão possuir detecção de nível de líquido e coágulos e proteção contra colisão. Deve realizar pré-diluição e pós-diluição automática da amostra. Carregamento automático de reagente durante a operação. Homogeneização com mixer independente. Equipamento deve apresentar diluição de calibradores. Os reagentes devem ser prontos para uso, em frasco, garrafas ou spots (dedicados) e com código de barras contendo no mínimo número de lote, validade e volume, com uso direto da amostra sem necessidade de preparo ou diluição antes da introdução no equipamento.</p>	02	HMM LACEM

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>Permissão de funcionamento sem necessidade de interrupção da rotina. Possuir tecla STAT para exames emergenciais. Equipamento deverá ser compatível com tubos primários. Deve Realizar controle de qualidade, com disponibilidade de gráficos e parâmetros de avaliação, fornecendo opções de: controle de qualidade, regras múltiplas de westgard, gráficos de levey-jennings e possibilitar impressão de gráficos. O analisador deverá permitir interface bidirecional. Todos os reagentes, controle de qualidade e calibrador deverão ser da mesma marca do equipamento e fornecimento pronto para uso (dedicados). Os reagentes deverão estar com registro vigente na ANVISA. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante.</p> <p>Observação Técnica: <i>as cubetas deve ser autolaváveis. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TUBO de coleta equivalente às necessidades.- Tubo para coleta de sangue a vácuo em PET com gel separador e ativador de coágulo, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume 0,5 ml, tamanho 10x45 mm, 5 ml, tamanho 13x75 mm, volume de ativador de coagulação e gel separador para sorologia e 4 ml, tamanho 13x75 mm, contendo fluoreto de Sódio para análise de glicose.</i></p> <p>- Tubo para coleta de sangue a vácuo em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido</p>		

CONTEN- PRAZO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
	<p>b) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Analísador automatizado randômico, capaz de realizar reações de colorimetria, cinética, turbidimetria e ISE. O equipamento precisa ter o mínimo de contaminação (cubetas de reação autolaváveis automaticamente). Velocidade igual ou superior a 240 testes fotométricos/hora, possuir 80 ou mais posições de amostra, 80 posições ou mais de reagentes. Aparelho deve possuir código de barras interno e externo para leitura de reagentes e amostras. A Probe Agulha deverá possuir detecção de nível de líquido e proteção contra colisão. Deve realizar pré-diluição e pós-diluição da amostra. Equipamento deve apresentar possibilidade de diluição de calibradores. Os reagentes devem ser prontos para uso, em frasco, garrafas ou spots (dedicados) e com código de barras contendo no mínimo número de lote, validade e volume. Compartimento refrigerado para armazenamento dos reagentes em uso. Permitir a adição de amostras de forma continuada sem necessidade de interrupção da rotina. Possuir tecla STAT para exames emergenciais. O equipamento deverá ser compatível com tubos primários. Deve Realizar controle de qualidade, com disponibilidade de gráficos e parâmetros de avaliação, fornecendo opções de: controle de qualidade, regras múltiplas de westgard, gráficos de levey- jennings e possibilitar impressão de gráficos. O analisador deverá permitir interface bidirecional. Todos os reagentes, controle de qualidade, calibrador, deverão ser da mesma marca</p>	02	HMI / UBSCB

do DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO e fornecido para uso (dedicados). Os reagentes	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>deverão estar com registro vigente na ANVISA. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante.</p> <p>Observação Técnica: <i>as cubetas deve ser autolaváveis. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER</i> TUBOS de coleta equivalente às necessidades.- Tubo para coleta de sangue a vácuo em PET com gel separador e ativador de coágulo, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume 0,5 ml, tamanho 10x45 mm, 5 ml, tamanho 13x75 mm, volume de ativador de coagulação e gel separador para sorologia e 4 ml, tamanho 13x75 mm, contendo fluoreto de Sódio para análise de glicose.</p> <p>Tubo para coleta de sangue a vácuo em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade.</p>		
<p>c) ANALISADOR (ES) DE HEMATOLOGIA TOTALMENTE AUTOMATIZADO (OS) COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Analizador hematológico com 29 ou mais parâmetros, com alimentação automatizada de amostras, que utilize tecnologias de Sistema combinado de citoquímica, impedância e citometria de fluxo ou tecnologia superior (Fluorescência) como princípios de medida, entre</p>	02	LACEM / HMM

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>Repetição automática de amostra;§ Com os parâmetros mínimos para Sangue Total: WBC, NEU#, NEU%, LIN#, LIN%, MONO#, MONO%, EOS#, EOS%, BASO#, BASO%, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW CV, RDW-SD, PLT, MPV, PCT, PDW, RDW-CV, IMG#, IMG%</p> <p>(Granulócitos imaturos, incluindo promielócitos, mielócitos, metamielócitos, eosinófilos imaturos e basófilos imaturos.), NRBC# NRBC%.§ Compatível com dosagem em líquido peritoneal, cefalorraquidiano, pleural e sinovial. § Equipamento deve armazenar no mínimo 100.000 resultados incluindo gráficos. § Reagentes devem ser livre de cianeto. § Apresentar capacidade de carregamento de no mínimo 30 tubos de amostra. § Possuir aspiração máxima de 15 a 70 µL de Sangue total § O controle de qualidade deverá ser da mesma marca do equipamento. Equipamento deve apresentar software capaz de monitorar e reanalisar amostras que se encontrem nos critérios determinados. § O analisador deverá permitir interface bidirecional. § Além disso, o aparelho deve realizar homogeneização automática e perfuração automática dos tubos. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante</p> <p>Observação: A empresa vencedora deverá fornecer tubos de coleta equivalente às necessidades. Tubos de Coleta de sangue a vácuo em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de</p>		

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
4 mL de EDTA K3, 10 x 45 mm, contendo EDTA K3, para hematologia (tampa roxa).		
<p>d) ANALISADOR (ES) DE HEMATOLOGIA TOTALMENTE AUTOMATIZADO (OS) COM AS SEGUINTEESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>§ Analisador hematológico com 27 ou mais parâmetros, com alimentação automatizada de amostras, que utilize tecnologias de Sistema combinado de citoquímica, impedância e citometria de fluxo como princípios de medida, entre outras possíveis. § Velocidade igual ou superior a 60 testes/hora; § Com os parâmetros mínimos: WBC, NEU#, NEU%, LIN#, LIN%, MONO#, MONO%, EOS#, EOS%, BASO#, BASO%, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, PLT, MPV, PCT, PDW, RDW- SD, LIC#, LIC%. § O aparelho deve realizar ciclos de limpeza automática incluindo a agulha. § Os reagentes devem ser livre de cianeto. § O sistema de carregamento de amostras deve possibilitar carregamento contínuo ou seja sem interrupção da rotina. Sistema de carregamento de amostras deve comportar no mínimo 30 amostras simultaneamente. § Equipamento deve armazenar no mínimo 30.000 resultados incluindo histogramas. § Além disso, o aparelho deve realizar homogeneização automática e perfuração automática dos tubos. § Deve apresentar a função de dosagem de amostras de emergência. § Equipamento deve possuir opção para realização de Hemograma em Sangue total ou Sangue Pré-diluído. § Deve aspirar entre 15 a 70µL de amostra. § O controle de qualidade com a mesma marca do equipamento. § Opção de realização manual ou processamento de amostra</p>	02	HMI / UBSCB

<p>com descrição do equipamento. O analisador deve permitir interface bidirecional. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante</p>	<p>QUANT. DE EQUIP</p>	<p>LOCAIS DE INSTALAÇÃO</p>
<p>Observação: A empresa vencedora deverá fornecer tubos de coleta equivalente às necessidades. Tubos de Coleta de sangue a vácuo em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de 4 mL, 2mL tamanho de 13x75 mm e 0,5 mL tamanho de 10x45 mm, contendo EDTA K3, para hematologia (tampa roxa).</p>		
<p>e) ANALISADOR DE URINÁLISE SEMIAUTOMÁTICO (LEITORA DE TIRAS DE URINA), COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Princípio do teste: Fotômetro de Refletância. Velocidade: No mínimo 500 ou mais testes/hora. Tiras reagente: 10 ou mais áreas. Carregamento contínuo de amostra, sem interrupção do equipamento, controle de qualidade e calibrador. Capacidade da memória no mínimo de 3000 resultados de pacientes. Devendo ser entregue com leitor de código de barras e Interfaceamento. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante.</p>	<p>03</p>	<p>HMM / HMI / UBSCB</p>

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>f) ANALISADOR AUTOMÁTICO URINÁLISE , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Possuir acesso randômico com metodologia de fotometro de refletância mais captura de imagem de camera CCD.Capacidade mínima de 200 testes/hora, Possibilidade de inserir reagentes sem ser necessário parar o processamento de amostras; Volume de Reagente Min 1.5 a 2.0mL. Parametros mínimos: Sangue, bilirrubinas, urobilinogênio, cetonas, proteina, nitrito, microalbumina, glicose, pH, leucócitos, ácido ascórbico, cor S.G oor refatômetro, clareza por turbidimetria. Cuvetes descartáveis Capacidade de carga contínua para 100 amostras, volume de 400 amostras por vez .O analisador deverá permitir interface bidirecional. Todos os reagentes, controle e calibrador deverão ser da mesma marca do equipamento e fornecimento pronto para uso (dedicados). Os reagentes deverão estar com registro vigente na ANVISA.Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante.</p>	01	LACEM
<p>g) ANALISADOR (ES) DE HORMONIOS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Os Analisadores devem ser totalmente automatizados para os imunoensaiois, e possuir a tecnologia Quimioluminescência, Eletroquimioluminescência ou outra técnica similar/superior. Velocidade igual ou superior a 180 testes/hora. O Analisador deverá ser randômico. Permitir</p>	01	LACEM

<p>a adição de forma contínua de de interrupção da rotina.</p> <p>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</p>	<p>QUANT. DE EQUIP</p>	<p>LOCAIS DE INSTALAÇÃO</p>
<p>Possuir tecla STAT para exames emergenciais. Deverá possuir no mínimo 60 posições para amostra em disco ou racks. Possuir sistema de aspiração por ponteiros descartáveis ou probe com detecção de nível de líquidos, detecção de bolhas, coágulos e proteção contra colisões horizontais e verticais. Possuir diluição das amostras automática. Cubetas deverão ser descartáveis para evitar riscos de contaminação. Deve possuir no mínimo 25 posições para reagentes (onboard) com refrigeração. Possibilidade de reagentes estáveis por até mais de 50 dias. Possuir leitor de código de barras de interno ou externo para amostras e reagentes. Reagentes, controle e calibradores integrado ao kit. Todos reagentes e calibradores deverão ser da mesma marca do equipamento. O analisador deverá permitir interface bidirecional e NO-Break. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante</p> <p>Observação: A empresa vencedora deverá fornecer tubos para coleta de sangue a vácuo em PET com gel separador e ativador de coágulo, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de 3,5 a 6 ml, tamanho 13 x 75 mm, ativador de coagulação e gel separador.</p>		
<p>h) ANALISADOR (ES) DE IMUNOLOGIA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>§ Os Analisadores devem ser</p>		

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>totalmente automatizado para os exames de HIV-1 e 2, possuir a tecnologia</p> <p>Quimioluminescência, Eletroquimioluminescência ou outra técnica similar/superior. Velocidade igual ou superior a 180 testes/hora.</p> <p>§ O Analisador deverá ser randômico. Permitir a adição de amostras de forma continua sem necessidade de interrupção da rotina.</p> <p>Possuir tecla STAT para exames emergenciais.</p> <p>§ Deverá possuir no mínimo 130 posições para amostra em disco ou racks. § Possuir sistema de aspiração por probe ou ponteiras descartáveis com detecção de nível de líquido, bolhas e coágulos.</p> <p>§ Cubetas deverão ser descartáveis para evitar riscos de contaminação. § A Tela deve ser touchscreen.</p> <p>§ Deve possuir no mínimo 24 posições para reagentes (onboard) com refrigeração e leitor de código de barras interno e externo.</p> <p>§ Deve possuir RFID para leitura de reagentes.</p> <p>§ Diluição automático em alta concentração da amostra (se aplicável).</p> <p>§ Reagentes e calibradores integrado ao kit.</p> <p>§ Todos reagentes, controle e calibrador, deverão ser da mesma marca do equipamento. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante</p> <p>Observação: <i>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TESTES CONFIRMATÓRIOS PARA OS EXAMES REALIZADOS NESSE LOCAL. ESSE TESTE PODE SER TERCEIRIZADO, MAS NÃO DEVEM SER USADAS METODOLOGIAS DIVERGENTES DAS APRESENTADAS NO MANUAL TÉCNICO PARA O DIAGNÓSTICO DA INFECÇÃO DO HIV – MINISTÉRIO DA SAÚDE</i></p>	01	CTA

<i>(2018)</i> DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>A empresa vencedora deverá fornecer tubos de coleta equivalente às necessidades de cada pedido. Tubo para coleta de sangue a vácuo em PET com gel separador e ativador de coágulo, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de 3,5 a 6 ml tamanho 13 x 75 mm, ativador de coagulação e gel separador.</p>		
<p>i) ANALISADOR (ES) DE GASOMETRIA AUTOMATIZADO (S), COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SEPERIOR</p> <p>Principais Parâmetros medidos: Equipamento deverá ter leitor de código de barras (onbord ou leitor externo). Impressora termica e No-break. Deverá liberar no mínimo os parâmetros PH, PCO2, PO2, HCT, Na, K, Cl e iCa. Tipo de Amostra: Sangue total. Controle de qualidade e calibrador automático ou sob demanda. O analisador deverá permitir conexão Bi-direcional e interfaceamento. Fornecer, reagentes, controle, calibrador e sensor, deverão ser da mesma marca do equipamento. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro.</p> <p>Observação: A empresa vencedora deverá fornecer seringa de gasometria heparina lítica 1 mL e 2mL com agulha com dispositivo de segurança e dispositivo cata- coágulo.</p> <p>Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante.</p>	02	HMM / HMI

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>j) ANALISADOR (ES) DE COAGULAÇÃO, SEMI AUTOMATIZADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR.</p> <p>Coagulômetro semiautomático 4 ou mais canais de leitura, Mínimo de 4 posições para incubação de reagentes. Possuir pipeta automática inclusa. Tempo de pré-aquecimento do reagente programável. Possuir no mínimo 16 ou mais posições de incubação para amostras. Possuir impressora térmica embutida, detecção de coágulo, cubetas descartáveis. Fornecer, reagentes, contole de qualidade e calibradores da mesma marca do equipamento. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante</p> <p>Observação técnica: <i>Cubetas e Microesfera descartáveis para que não ocorra a contaminação da amostra.</i></p> <p>A empresa vencedora deverá fornecer tubos para coleta de amostra biológica, plástico, 2 e 4 ml, com Citrato de Sódio (13X75), coleta de sangue, à vácuo, estéril, descartável, tampa Azul.</p>	<p>03</p>	<p>HMI / LACEM / UBSCB</p>

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>k) ANALISADOR DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Analizador totalmente automatizado para coagulação, randomico, metodologia Optica, mecanico de esferas magnéticas, com 100 ou mais teste/hora, Posição de amostra: 60 posições ou mais de amostra: De 10 ou mais posições de reagentes, coagulômetro automático para incubação de reagentes. Possuir impressora térmica embutida, detecção de coágulo e cubetas descartáveis. Fornecer, reagentes, controles e calibradores da mesma marca do equipamento. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante</p> <p>Observação técnica: <i>Cubetas e micro esfera descartáveis para que não haja contaminação da amostra.</i></p> <p>A empresa vencedora deverá fornecer tubos para coleta de amostra biológica, plástico, 2 e 4 ml, com Citrato de Sódio (13X75), coleta de sangue, à vácuo, estéril, descartável, tampa Azul.</p>	01	HMM

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>D) EQUIPAMENTO PARA TESTE LABORATORIAL REMOTO (TLR), COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Características: - Método utilizado: Imunoensaio por fluorescência;-Apto a medir os seguintes parâmetros: Troponina I, CKMB, Mioglobina (infarto do miocárdio); NT-proBNP (insuficiência cardíaca); Procalcitonina (infecção); D-dímero (tromboembolia venosa; Dosagem dos testes quantitativa;-Sensibilidade analítica máxima do kit (ou menor limite de detecção): Permitir identificação de amostras;-Impressão dos resultados integrados acompanhados de papel térmico e teclado alfanumérico;-Impressora embutida;- Resultado: no máximo 10 minutos e todos os parâmetros deverão ser quantitativos e com qualidade suficiente para diagnóstico, como nos equipamentos de laboratório;</p> <p>-Parâmetros dosados em sangue total, soro, plasma e urina;-Interface de resultados;- Identificação automática dos testes;-Software em português, calibrações simples.- Fornecer todos os insumos e acessórios necessários para a realização dos exames (calibradores, controles, papel térmico, etc).Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante.</p>	01	HMM

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>m) ANALISADOR DE HEMOGLOBINA GLICADA AUTOMATIZADO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Características: Equipamento totalmente automatizado, com metodologia HPLC, com reconhecimento de variante e modo talassemia, carregador da amostra contínuo no mínimo de 45 amostras por testes/hora. Fornecimento reagentes, controle de qualidade e calibradores, da mesma marca do equipamento.</p> <p>-Com conectividade, USB, LAN e LIS.</p> <p>Observação: A empresa vencedora deverá fornecer tubos de Coleta de sangue a vácuo em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de 4ml a 5ml e tamanho de 13x75 mm, contendo EDTA K3(tampa roxa).</p>	<p>01</p>	<p>LACEM</p>

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIP	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
<p>n) ANALISADOR DE HEMOGLOBINA GLICADA AUTOMATIZADO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR</p> <p>Características: Equipamento totalmente automatizado, carregador da amostra contínuo no mínimo de 60 amostras por testes/hora. Fornecimento reagentes, controle de qualidade e calibradores, da mesma marca do equipamento. -Com conectividade, USB, LAN e LIS.</p> <p>Observação: A empresa vencedora deverá fornecer tubos de Coleta de sangue a vácuo em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de 4ml a 5ml e tamanho de 13x75 mm, contendo EDTA K3(tampa roxa).</p>	03	HMM/HMI/UBSCB

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, abaixo identificados: ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.7. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados

A **gestão contratual** será realizada pela Sra. **Camila Lopes Chagas de Abreu**, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

A **fiscalização administrativa** do contrato será realizada pela Sra. **Eloiza Munike Coelho Quintiliano**, Coordenadora, vinculadas à Diretoria de Média e Alta Complexidade, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

A **fiscalização técnica** do contrato será realizada pela Sra. **Eliene Ferreira Corrêa, Coordenadora de Laboratórios e Beatriz Ohtta Chaves**, Coordenadora, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

9.8. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

9.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

9.10. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

9.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

9.12. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

9.13. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

9.14. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

9.15. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

9.16. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

9.17. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

9.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

9.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

9.21. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

9.22. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

9.23. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

9.24. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Fiscal Setorial

9.25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

Gestor do Contrato

9.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.27. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

9.28. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

9.29. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

9.30. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

9.31. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

9.32. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);

9.33. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);

9.34. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

9.35. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

9.36. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa

junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17. Emitir a Nota Fiscal da respectiva competência somente após o ateste dos fiscais na produção mensal.
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.24. A empresa deverá garantir capacitação dos responsáveis pelo manuseio dos equipamentos no ato da entrega e a cada 180 (cento e oitenta) dias, bem como deverá realizar acompanhamento para elucidar dúvidas operacionais, podendo as dúvidas serem elucidadas por meio telefônico e virtual;
- 11.25. A Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, societário, ou contrato de prestação de serviços, equipe composta por Assessor Técnico, Assessor Científico e para instalação, configuração e start da solução de LIS, com experiência comprovada, através Certificado de Treinamento nos equipamentos e na solução de LIS, emitidos pelos Fabricantes do Equipamento, juntando ainda cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social ou Contrato de prestação de serviços.
- 11.26. Ceder os equipamentos constantes no item 8.11 deste Termo de Referência.
- 11.27. Apresentar o plano de logística, no ato de assinatura do contrato, em atendimento ao chamado de manutenção corretiva que deve ser disponibilizado para cobrir as necessidades do Contrato.
- 11.28. Fornecer sistema de tratamento de água apropriada para os aparelhos que necessitem de água de qualidade, sem ônus para a contratante;
- 11.29. Apresentar contrato entre a empresa e um laboratório de apoio, constando todos os exames que contemplam o contrato, exames especiais e confirmatórios, para que o município não fique desassistido por eventualidades que possam ocorrer, com capacidade e especialização adequada para atendimento da demanda, durante o período destinado a correção ou substituição do equipamento;
- 11.30. Fornecimento de todos os reagentes na descrição do objeto que estão contidos no Menu dos equipamentos;

11.31. Fornecimento de controles, calibradores, soluções tampão e reagentes para limpeza e manutenção do equipamento;

11.32. Efetuar, no prazo definido neste Termo, a entrega dos reagentes e demais insumos nos locais indicados visando atender o planejamento estratégico do Laboratório.

OBRIGAÇÕES DO ASSESSOR TÉCNICO E ASSESSOR CIENTÍFICO

Assessor técnico

11.33. Coordenar as atividades técnicas do laboratório, assegurando que todos os procedimentos operacionais padrão (POP's) estejam sendo seguidos.

11.34. Supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de análise, garantindo que estejam sempre em boas condições de funcionamento.

11.35. Auxiliar no treinamento de técnicos e outros profissionais sobre o uso correto de equipamentos e a execução de procedimentos laboratoriais.

11.36. Atuar no controle de qualidade interno do laboratório, assegurando que os testes e procedimentos estejam em conformidade com as regulamentações vigentes.

11.37. Solucionar problemas operacionais, como falhas em equipamentos ou inconsistências em procedimentos.

11.38. Solucionar problemas de informática, Interfaceamento dos equipamentos com o sistema de laboratório, garantir a conectividade entre os computadores, impressoras e etiquetadoras.

Assessor científico

11.39. Oferecer suporte para interpretar testes que requerem uma análise diferenciada, como exames raros ou valores atípicos, identificando se é real ou se é um problema com reagente ou equipamento.

11.40. Quando um novo método ou tecnologia é implementado, o suporte científico garante que ele seja validado e esteja em conformidade com os padrões regulamentares e de qualidade.

11.41. Promover treinamentos contínuos para a equipe técnica sobre novas tecnologias, equipamentos e metodologias científicas, assegurando que todos os profissionais estejam atualizados.

11.42. O suporte científico trabalha em estreita colaboração com o controle de qualidade, implementando procedimentos rigorosos para garantir que os resultados sejam consistentes e precisos.

11.43. Atualizar constantemente os procedimentos operacionais padrões com base nas novas evidências científicas e nos requisitos regulatórios.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1. A produção mensal deverá ser entregue pela contratada aos respectivos responsáveis pelas unidades laboratoriais, os quais farão o atesto e/ou solicitarão a retificação, de forma fundamentada, em qualquer divergência localizada.

12.2. A contratada possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realização das correções indicadas pelos responsáveis pelas unidades laboratoriais.

12.3. Após o atesto na produção mensal, os fiscais técnicos/responsáveis pelas unidades laboratoriais devem encaminhar o relatório à Coordenação Geral de Laboratórios, a qual, na qualidade de Gestora do contrato, avaliará a documentação e solicitará a emissão da respectiva Nota Fiscal.

12.4. Durante a análise citada no subitem anterior, a Gestora do contrato poderá, motivadamente, solicitar as correções necessárias que porventura tenham sido identificadas.

12.5. O recebimento definitivo da produção ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que

pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.12.1. o prazo de validade;
- 12.12.2. a data da emissão;
- 12.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.12.5. o valor a pagar; e
- 12.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.20. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 12.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

13.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA ou

VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

13.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

PERMITIDA ou

VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**:

JUSTIFICATIVA: Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Modo de disputa

13.6. Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

13.7. O fornecimento do objeto será continuado.

Critérios de aceitabilidade da proposta

13.8. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

13.8.1. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de Proposta

13.9. A proposta comercial deverá conter:

13.10. Apresentação de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando: especificação técnica do equipamento, país de procedência, registro do produto na ANVISA (reagentes, calibradores e controles) e outras características que permitam identificá-los – tais como modelo, marca e fabricante sem referência às expressões “similar” – de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

13.11. Folders de todos os equipamentos ofertados e constantes na proposta, constando as especificações dos equipamentos, podendo o Pregoeiro solicitar manuais ou instruções de uso com o fim de sanar dúvidas;

13.12. Bula de todos os reagentes ofertados.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.13. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.13.1. SICAF;

13.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.13.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.13.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

13.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.15. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.17. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.18. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.19. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.21. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.23. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.23.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.23.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.23.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.23.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.23.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.23.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.23.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

13.23.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

13.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.29. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.30. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

13.33 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.33. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

13.34. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

13.35. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

13.36. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.36.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do **Patrimônio Líquido** mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

13.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento de reagentes e insumos necessários à realização de exames laboratoriais, bem como a disponibilização de equipamentos, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vedada a apresentação de atestados genéricos.

13.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.40. Comprovação da regularidade do licitante junto ao órgão competente de fiscalização de Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Alvará/Licença de Vigilância Sanitária ou documento correspondente (municipal ou estadual);

13.41. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, Expedir e Transportar correlatos.

13.42. Caso a licitante não seja a responsável direta pelo o transporte, deverá apresentar declaração de que o realizará com terceiros autorizado pela ANVISA.

13.43. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.44. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.45. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

13.46. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.47. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.48. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

13.49. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.50. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.51. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.52. No caso de a licitante desejar realizar Visita Técnica, esta deverá ser agendada pelo e-mail amc.sms@maraba.pa.gov.br, com acompanhamento do responsável técnico de cada Laboratório, com a finalidade de conhecer a estrutura física do local, bem como observar as áreas técnicas e operacionais para melhor instalação dos equipamentos em comodato. Essa visita pode ser feita em até 03 (três) dias antes da abertura do certame;

13.53. A Visita Técnica não é obrigatória, no entanto, **caso opte por não realizar, apresentar em substituição ao Atestado de Visita, Declaração de Renúncia de Visita**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade deste fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros avenças técnicas e financeiras.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.629.550,00 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.3.3. serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o **IPCA**, previsto para a contratação;

14.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal e Federal.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo;

Sub elemento :3.3.90.30.35 – Material Laboratorial.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Marabá/PA, 12 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Camila Lopes Chagas de Abreu
Diretora de Média e Alta Complexidade

Documento assinado eletronicamente

Eliene Ferreira Corrêa
Coordenadora de Laboratório

Documento assinado eletronicamente

Beatriz Ohtta Chaves
Coordenadora

Documento assinado eletronicamente

Carlos Alexandre de Araújo Pinto
Técnico em Gestão

Documento assinado eletronicamente

Mariana Costa de Souza
Coordenadora de Licitação e Compras

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

Werbert Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Saúde de Marabá



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:	90030/2025 CPL/PMM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E A CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.
SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ/PA - FMS
UASG:	927495

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

GRUPO 01 - REAGENTES, INSUMOS E A CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA/MÊS	ESTIMADA/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
1	FOSFATASE ALCALINA	1.000	12.000	R\$ 4,89	R\$ 58.680,00
2	ALBUMINA	583	7.000	R\$ 2,70	R\$ 18.900,00
3	TGO	5.416	65.000	R\$ 5,43	R\$ 352.950,00
4	TGP	5.416	65.000	R\$ 5,40	R\$ 351.000,00
5	AMILASE	1.000	12.000	R\$ 3,99	R\$ 47.880,00
6	BILIRRUBINA TOTAL	1.916	23.000	R\$ 5,30	R\$ 121.900,00
7	BILIRRUBINA DIRETA	1.916	23.000	R\$ 5,06	R\$ 116.380,00
8	CALCIO	1.250	15.000	R\$ 3,34	R\$ 50.100,00
9	COLESTEROL TOTAL	6.000	72.000	R\$ 3,62	R\$ 260.640,00
10	DIMERO D	834	10000	R\$ 72,76	R\$ 727.600,00
11	TRANSFERRINA	666	8.000	R\$ 15,17	R\$ 121.360,00
12	CREATINOFOSFOQUINASE CKMB	1.250	15.000	R\$ 14,10	R\$ 211.500,00

13	CPK	1.250	15.000	R\$ 5,22	R\$ 78.300,00
14	FOSFORO	500	6.000	R\$ 4,04	R\$ 24.240,00
15	CREATININA	5.416	65.000	R\$ 4,75	R\$ 308.750,00
16	GAMA GT	1.250	15.000	R\$ 4,75	R\$ 71.250,00
17	FERRITINA	666	8.000	R\$ 21,60	R\$ 172.800,00
18	GLICOSE	6.250	75.000	R\$ 5,59	R\$ 419.250,00
19	COLESTEROL HDL	6000	72.000	R\$ 8,85	R\$ 637.200,00
20	DESIDROGENASE LATICA	1000	12.000	R\$ 4,68	R\$ 56.160,00
21	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2917	35.000	R\$ 17,21	R\$ 602.350,00
22	TRIGLICERIDEOS	6000	72.000	R\$ 8,04	R\$ 578.880,00
23	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1000	12.000	R\$ 4,10	R\$ 49.200,00
24	ACIDO URICO	2667	32.000	R\$ 7,39	R\$ 236.480,00
25	FERRO SERICO	1250	15.000	R\$ 4,08	R\$ 61.200,00
26	COLESTEROL VLDL	6000	72.000	R\$ 4,42	R\$ 318.240,00
27	LIPASE	1250	15.000	R\$ 4,67	R\$ 70.050,00
28	COLESTEROL LDL	6000	72.000	R\$ 4,75	R\$ 342.000,00
29	MAGNESIO	667	8.000	R\$ 3,79	R\$ 30.320,00
30	UREIA	4334	52.000	R\$ 4,84	R\$ 251.680,00
31	PROTEINA C REATIVA (PCR) TURBIDIMETRIA	4334	52.000	R\$ 9,97	R\$ 518.440,00
32	HEMOGRAMA COMPLETO	13334	160.000	R\$ 10,41	R\$ 1.665.600,00
33	ANALISE DE CARACTÉRES FÍSICO- QUÍMICOS DE URINA	6250	75.000	R\$ 8,58	R\$ 643.500,00
34	ESTRADIOL	500	6.000	R\$ 13,03	R\$ 78.180,00
35	FSH	834	10.000	R\$ 15,18	R\$ 151.800,00
36	HCG QUANTITATIVO	334	4.000	R\$ 24,28	R\$ 97.120,00
37	LH	667	8.000	R\$ 14,49	R\$ 115.920,00
38	PROGESTERONA	500	6.000	R\$ 14,46	R\$ 86.760,00
39	PROLACTINA	667	8.000	R\$ 15,81	R\$ 126.480,00
40	PSA LIVRE	1667	20.000	R\$ 18,55	R\$ 371.000,00
41	PSA TOTAL	1667	20.000	R\$ 30,65	R\$ 613.000,00
42	T3 TOTAL	1250	15.000	R\$ 15,05	R\$ 225.750,00
43	T3 LIVRE	1167	14.000	R\$ 11,90	R\$ 166.600,00
44	T4 LIVRE	1834	22.000	R\$ 14,33	R\$ 315.260,00
45	T4 TOTAL	1167	14.000	R\$ 25,56	R\$ 357.840,00
46	TESTOSTERONA TOTAL	667	8.000	R\$ 18,11	R\$ 144.880,00

47	TSH	2917	35.000	R\$ 11,64	R\$ 407.400,00
48	DOSAGEM DE VIT.B12	1000	12.000	R\$ 17,88	R\$ 214.560,00
49	DOSAGEM DE VIT.D	1000	12.000	R\$ 18,40	R\$ 220.800,00
50	CITOM.IGG	2000	24.000	R\$ 21,08	R\$ 505.920,00
51	CITOM.IGM	2000	24.000	R\$ 20,64	R\$ 495.360,00
52	HEPATITE B-HBSAG	2000	24.000	R\$ 31,13	R\$ 747.120,00
53	ANTI HBE	500	6.000	R\$ 15,18	R\$ 91.080,00
54	HBE AG	500	6.000	R\$ 14,71	R\$ 88.260,00
55	ANTI HBS	2000	24.000	R\$ 32,09	R\$ 770.160,00
56	ANTI HBC	500	6.000	R\$ 17,06	R\$ 102.360,00
57	ANTI HCV	1167	14.000	R\$ 27,62	R\$ 386.680,00
58	HIV 1 e 2	1834	22.000	R\$ 21,02	R\$ 462.440,00
59	RUBEOLA IGG	1667	20.000	R\$ 20,40	R\$ 408.000,00
60	RUBEOLA IGM	166	20.000	R\$ 21,19	R\$ 423.800,00
61	TOXOPLASMOSE IGG	1834	22.000	R\$ 19,28	R\$ 424.160,00
62	TOXOPLASMOSE IGM	1834	22.000	R\$ 19,73	R\$ 434.060,00
63	GASOMETRIA	3334	40.000	R\$ 33,25	R\$ 1.330.000,00
64	TP	2500	30.000	R\$ 8,19	R\$ 245.700,00
65	APPT	2500	30.000	R\$ 6,71	R\$ 201.300,00
66	FIBRINO GÊNIO	334	4.000	R\$ 8,15	R\$ 32.600,00
67	SÓDIO	2917	35.000	R\$ 6,91	R\$ 241.850,00
68	POTÁSSIO	2917	35.000	R\$ 4,50	R\$ 157.500,00
69	CORO	500	6.000	R\$ 4,66	R\$ 27.960,00
70	CÁLCIO IÔNICO	83	1.000	R\$ 8,02	R\$ 8.020,00
71	MIOGLOBINA	83	1.000	R\$ 32,09	R\$ 32.090,00
72	TROPONINA T	500	6.000	R\$ 19,86	R\$ 119.160,00
73	BNP	83	1.000	R\$ 66,40	R\$ 66.400,00
74	TESTOSTERONA LIVRE	667	8.000	R\$ 22,89	R\$ 183.120,00
75	HOMOCISTEINA	500	6.000	R\$ 28,39	R\$ 170.340,00
76	TROPONINA I	500	6.000	R\$ 34,33	R\$ 205.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 21.629.550,00

Valor total estimado é de R\$ 21.629.550,00 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais) para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Fundo Municipal de Saúde – FMS/Departamento de Compras e juntadas aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E A CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ. QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com endereço na Rodovia Transamazônica, S/n, Agrópolis do Incra - Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP: 68502-620, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, Senhor Werbet Ribeiro Cravalho, nomeado pela Portaria nº 012/2025 - GP, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[cargo]**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050560.000169/2025-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **[digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E A CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2025.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais

adequadas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Emitir a Nota Fiscal da respectiva competência somente após o ateste dos fiscais na produção mensal.
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.24. A empresa deverá garantir capacitação dos responsáveis pelo manuseio dos equipamentos no ato da entrega e a cada 180 (cento e oitenta) dias, bem como deverá realizar acompanhamento para elucidar dúvidas operacionais, podendo as dúvidas serem elucidadas por meio telefônico e virtual;
- 9.25. A Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, societário, ou contrato de prestação de serviços, equipe composta por Assessor Técnico, Assessor Científico e para instalação, configuração e start da solução de LIS, com experiência comprovada, através Certificado de Treinamento nos equipamentos e na solução de LIS, emitidos pelos Fabricantes do Equipamento, juntando ainda cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social ou Contrato de prestação de serviços.
- 9.26. Ceder os equipamentos constantes no item 8.14 deste Termo de Referência.
- 9.27. Apresentar o plano de logística, no ato de assinatura do contrato, em atendimento ao chamado de manutenção corretiva que deve ser disponibilizado para cobrir as necessidades do Contrato.
- 9.28. Fornecer sistema de tratamento de água apropriada para os aparelhos que necessitem de água de qualidade, sem ônus para a contratante;
- 9.29. Apresentar contrato entre a empresa e um laboratório de apoio, constando todos os exames que contemplam o contrato, exames especiais e confirmatórios, para que o município não fique desassistido por eventualidades que possam ocorrer, com capacidade e especialização adequada para atendimento da demanda, durante o período destinado a correção ou substituição do equipamento;
- 9.30. Fornecimento de todos os reagentes na descrição do objeto que estão contidos no Menu dos equipamentos;
- 9.31. Fornecimento de controles, calibradores, soluções tampão e reagentes para limpeza e manutenção do equipamento;
- 9.32. Efetuar, no prazo definido neste Termo, a entrega dos reagentes e demais insumos nos locais indicados visando atender o planejamento estratégico do Laboratório.

Obrigações do assessor técnico e assessor científico

Assessor técnico

- 9.33. Coordenar as atividades técnicas do laboratório, assegurando que todos os procedimentos operacionais padrão (POP's) estejam sendo seguidos.
- 9.34. Supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de análise, garantindo que estejam sempre em boas condições de funcionamento.
- 9.35. Auxiliar no treinamento de técnicos e outros profissionais sobre o uso correto de equipamentos e a execução de procedimentos laboratoriais.
- 9.36. Atuar no controle de qualidade interno do laboratório, assegurando que os testes e procedimentos estejam em conformidade com as regulamentações vigentes.
- 9.37. Solucionar problemas operacionais, como falhas em equipamentos ou inconsistências em procedimentos.
- 9.38. Solucionar problemas de informática, Interfaceamento dos equipamentos com o sistema de laboratório, garantir a conectividade entre os computadores, impressoras e etiquetadoras.

Assessor científico

- 9.39. Oferecer suporte para interpretar testes que requerem uma análise diferenciada, como exames raros ou valores atípicos, identificando se é real ou se é um problema com reagente ou equipamento.
- 9.40. Quando um novo método ou tecnologia é implementado, o suporte científico garante que ele seja validado e esteja em conformidade com os padrões regulamentares e de qualidade.
- 9.41. Promover treinamentos contínuos para a equipe técnica sobre novas tecnologias, equipamentos e metodologias científicas, assegurando que todos os profissionais estejam atualizados.
- 9.42. O suporte científico trabalha em estreita colaboração com o controle de qualidade, implementando procedimentos rigorosos para garantir que os resultados sejam consistentes e precisos.
- 9.43. Atualizar constantemente os procedimentos operacionais padrões com base nas novas evidências científicas e nos requisitos regulatórios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;
- 11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:
- 11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
 - 11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;
 - 11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;
 - 11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;
 - 11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congêneres.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

11.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11.21. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: [...];

II. Fonte de recursos: [...];

III. Programa de trabalho: [...];

IV. Elemento de despesa: [...]; e

V. Plano interno: [...]; e

VI. Nota de empenho: [...];

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marabá/PA, 01 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO IV

MODELOS

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o licitante, interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º ____/____, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Marabá - PA, ____ de _____ de 20__.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

Que no ano - calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, de _____ de 202__.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]

